PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rio Paranaíba - Juizado Especial

Juizado Especial da Comarca de Rio Paranaíba

AV. TRAJANO JOSÉ SILVA, 485 - - CENTRO - 3855-1103

Penhora

Execução de Título Extrajudicial

601 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

JESP CÍVEL
PROCESSO: 5001317-21.2025.8.13.0555 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO N°: 501246-3

EXEQUENTE: MARCELO MOURA PARREIRA
EXECUTADO(A): UATIS FIGUEIREDO SILVA

Pessoa a ser Citada:
UATIS FIGUEIREDO SILVA - RG: - CPF: 03639616669
Data de Nascimento: 29/11/1979
MÃE: SILVANA FIGUEIREDO SILVA
Endereço:
R.VEREADOR AUGUSTO ANTONIO DE CARVALHO, 233 - Fone:
NOVO RIO - CEP: 38810000 - RIO PARANAÍBA/MG

VALOR DO DÉBITO: R$ 3920,12, conforme cálculo datado de 15/08/2025.

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado Especial, MANDA que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), a quem for este distribuído, CITE a parte executada acima identificada para a EXECUÇÃO contra ela ajuizada, nos termos da petição inicial em anexo, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, EFETUAR O PAGAMENTO do total devido, acima indicado, referente ao principal e acessórios.

Se não for efetuado o pagamento no prazo referido, contado da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), munido(a) da segunda via deste mandado, DEVERÁ PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO de bens da parte executada em quantos bastem ao pagamento do principal e acréscimos legais, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a).

Deverá o(a) executado(a), no ato da citação, ser cientificado(a) de que: 1) se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser assistido(a) por advogado ou por defensor público, para praticar quaisquer atos de defesa em juizo; 2) se o valor da causa for inferior a 20 (vinte) salários mínimos, a assistência será facultativa; 3) se a parte executada for pessoa jurídica, deverá se fazer representar por quem tenha poderes para tanto, e, se a representação fizer-se por preposto, deverá ser apresentada a respectiva carta de preposição; 4) poderá opor-se à execução através de embargos, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (Lei n° 9099/95, art. 53, § 1°), após efetuada a penhora; 5) na audiência de conciliação, ou mesmo antes dela, poderá ser apresentada proposta de liquidação do débito, a prazo ou a prestação (Lei n° 9.099/95, art. 53, § 2°, e 916, do CPC).

Fica a parte ré/executada ciente de que deverá comunicar ao juízo qualquer mudança no endereço ocorrida no curso do processo, sob pena de,

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **KELEN CRISTINA DE CASTRO SILVA** **REGIÃO: 1 - CENTRAL**	Mandado: **1** **DILIGÊNCIA JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

em caso de ausência de comunicação, reputarem-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, nos termos do art. 19, §2°, da Lei n° 9.099/95.

Complemento do despacho judicial Expeça-se mandado para citação e penhora para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias, da parte executada, no endereço indicado na inicial.
Transcorrido o prazo sem informação do pagamento, expeça-se, desde já, mandado de penhora e avaliação.

Ciente: Mateus F. Silva

RIO PARANAÍBA, 26 de setembro de 2025.

Escrivã(o) Judicial: IZABEL APARECIDA MOREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Ao(s) 22 dia(s) do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade e Comarca de Rio Paranaíba/MG, na Rua Vereador Antônio Augusto de Carvalho, nº 233, Bairro Novo Rio, às 11:49 horas, em cumprimento ao mandado nº 1, do(a) MM. Juiz(a) de Direito, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 5001317-21.2025.8.13.0555, que MARCELO MOURA PARREIRA move em face de UATIS FIGUEIREDO SILVA e, observadas as formalidades legais, procedi à penhora em bem do executado, a saber:

**** 01 (um) caminhão marca/modelo MERCEDES BENZ/L 1020, ano 2007/2008, cor azul, placa HBN-5190, em bom estado de uso e conservação.**

O bem acima descrito foi avaliado em R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Feita assim a penhora, depositei em mãos e poder de Uatis Figueiredo Silva, CPF: 036.396.166-69, residente no endereço supramencionado.

Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o(a) depositário(a) assinou o presente auto ciente de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) da ação. Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. A Oficiala de Justiça.

Kelen Cristina de Castro Silva
Oficiala de Justiça
PJPI-30.332-1

Ass.:
Depositário: Uatis F. Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei UATIS FIGUEIREDO SILVA da penhora realizada e para acompanhar todos os termos da ação, até o final, e poderá opor-se à execução através de embargos, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada.

Dei-lhe contrafé, na forma da lei.

Rio Paranaíba/MG, 22 de outubro de 2025.

Kelen Cristina de Castro Silva
Oficiala de Justiça
PJPI-30.332-1

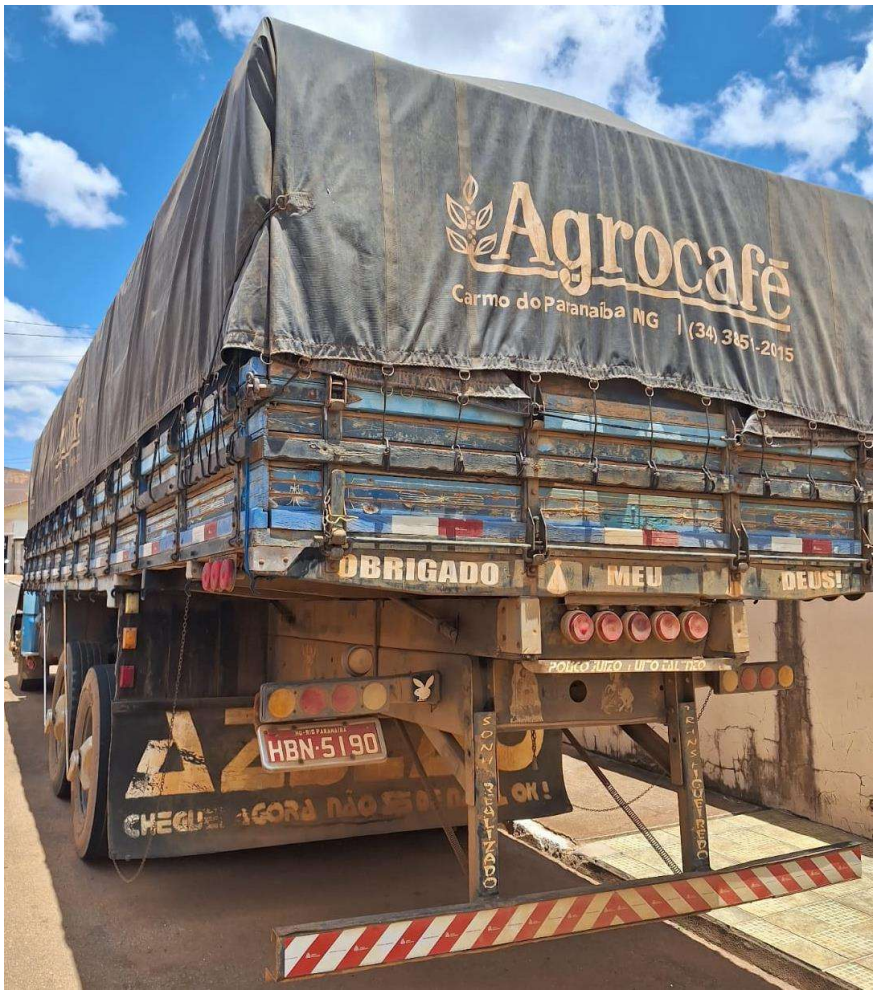
FOTOGRAFIAS DO VEÍCULO PENHORADO






Agrocafé
Carmo do Paranaíba - MG | (34) 3851-2015
OBRIGADO MEU DEUS!
HBN-5190


CIA. DOS ANJOS
DEUS DA AS CARTAS
E EU FAÇO O JOGO !
HBN-5190


Agrocafé
Carmo do Paranaíba MG | (34) 3851-2015
OBRIGADO MEU DEUS!
HBN-5190


Agrocafé
Carmo do Paranaíba - MG | (34) 3851-2015
OBRIGADO MEU DEUS!
HBN-5190